



## Índice

<b>Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....</b>	<b>2</b>
<b>LEI.....</b>	<b>2</b>
<b>LEI COMPLEMENTAR - Nº 0472/2021.....</b>	<b>2</b>
<b>LEI Nº 0473/2021-GP .....</b>	<b>2</b>
<b>LEI N.º 0474/2021. ....</b>	<b>6</b>
<b>LEI Nº 0475/2021-GP .....</b>	<b>15</b>
<b>DECRETO .....</b>	<b>15</b>
<b>Decreto Nº 041/2021- GP .....</b>	<b>15</b>

**Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.**

**LEI**

**LEI COMPLEMENTAR - Nº 0472/2021.**

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CRIAR 1 (UM) CARGO DE MOTORISTA, ALTERANDO A LEI N. 434/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019. O Prefeito Municipal de Sítio novo, estado do maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Sítio novo, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal, o cargo de motorista, com 01(uma) vaga e com atribuições e requisitos de investidura constante no anexo I desta lei. Art. 2º - A função terá uma (1) vaga, com as atribuições, os requisitos para provimento, carga horária e condições de trabalho conforme seguem abaixo e que passam a integrar o Anexo I da Lei nº 434/2019. Parágrafo Único – O vencimento base do Cargo de Motorista é de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) para jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, incluindo-se na tabela do Anexo I da Lei nº 434/2019, a seguinte redação: Denominação Quantidade Carga horária semanal Simbologia Vencimento Motorista 01 40 horas MOT 1.100,00 Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas por dotações orçamentárias específicas. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2022. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 11 de novembro de 2021. ANTONIO COÊLHO RODRIGUES Prefeito Municipal Anexo I CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista GRUPO: QUADRO DE CARGOS EFETIVOS ATRIBUIÇÕES: Descrição Sintética: Dirigir/conduzir o veículo para os deslocamentos do Presidente da Câmara Municipal ou pessoas e/ou objetos que ele determinar. Descrição Analítica: conduzir veículos automotores destinados ao transporte do Presidente ou outros passageiros; auxiliar na acomodação de bagagens e/ou pequenas cargas; lembrar aos ocupantes que usem o cinto de segurança; tratar as pessoas com educação e discrição; manter o veículo sempre limpo; recolher o veículo à garagem ao final da jornada; zelar pela conservação do veículo; verificar os equipamentos de segurança obrigatórios e documentação do veículo em ordem; proceder reparos de emergência; comunicar qualquer defeito e encaminhar para a revisão e/ou conserto; manter o veículo sempre abastecido com combustível, água, óleo, conferir o funcionamento do sistema elétrico(lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzina, indicador de direção, manutenção da bateria), inclusive calibragem de pneus o ar condicionado; proceder a manutenção periódica conforme manual do veículo; proceder a entrega de documentos oficiais, tais como: notificações, ofícios, malotes de bancos, etc., executar tarefas afins. CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária: 40 horas semanais Especial: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; bem como em viagens e frequência em cursos de especialização. REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade: 21 anos Instrução Formal: ensino fundamental completo e CNH AB, no mínimo. LOTAÇÃO: Gabinete do Presidente.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: \$dhITJ4hnPXD

**LEI Nº 0473/2021-GP**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. ANTONIO COELHO RODRIGUES, Prefeito do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão,

no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Sítio Novo/MA para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, e altera o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências. § 1º Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017 suas alterações e demais legislações pertinentes.



§ 2º - A inspeção, fiscalização de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município. § 3º - O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal poderá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde. Art. 2º - É de uso ordinário do Serviço de Inspeção Municipal, legislações específicas especialmente as publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Parágrafo único - Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa Lei. Art.3º - Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção, fiscalização previstas nesta Lei: I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas; II - o pescado e seus derivados; III - o leite e seus derivados; IV - os ovos e seus derivados; V - os produtos das abelhas e seus respectivos derivados. Parágrafo único: O SIM, a partir de sua implantação, a inspeção e fiscalização, ocorrerá em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei. Art. 4º - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Animal do Estado do Maranhão a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias. Art. 5º - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores. § 1º - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidas. § 2º - Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal. § 3º - O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos. § 4.º Poderão ser registrados estabelecimentos localizados em áreas urbanas ou suburbanas cujos produtos tenham características tradicionais, culturais ou regionais e que utilizem matérias-primas produzidas na região. Art. 6º - A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos: I -incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos; II -proteger a saúde do consumidor; III -promover o desenvolvimento do setor agropecuário; IV -promover um programa de combate a clandestinidade no município; V -promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores. Art. 7º - O Município de Sítio Novo, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Estado do Maranhão e a União, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, e/ou do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial, Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/MA. § 1º - O Município de Sítio Novo/MA, poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado. § 2º - Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar Instruções Normativas e Resoluções para dirimir dúvidas inerentes ao SIM. Art. 8º - O Serviço de Inspeção Municipal de que trata esta Lei envolverá: I - a elaboração, gestão, planejamento de programas de interesse à Saúde Pública; II - o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal; III - a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos; IV - o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos: a) divulgação da legislação específica; b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos; c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio; d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal. Art. 9º - A inspeção e a fiscalização serão realizadas: I - nas



propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em caráter complementar à inspeção nos empreendimentos; II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização; III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização; IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização; V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização; VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados. Parágrafo único: O município de Sítio Novo se reserva no direito de não contemplar os serviços de Inspeção e Fiscalização em estabelecimentos de abate de animais de açougue, devido à complexidade da atividade e por se tratar de estabelecimentos que requerem Inspeção Permanente durante as operações de abate de animais. Estes estabelecimentos terão sua Regulamentação e Inspeção vinculadas a Serviços de Inspeção de esferas superiores – Estado (SIE/AGED) ou União (SIF/MAPA). Art.10 - É da competência do Serviço de Inspeção Municipal de Sítio Novo a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio: I- municipal; II- intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA. § 1.º Após a adesão do SIM ao SUASA as agroindústrias com registro no SIM, poderão solicitar a adesão ao SISBI/SUASA com vistas a comercialização em todo o território nacional, se atendidos os critérios de acordo com a legislação pertinente. § 2.º Cabe ao Serviço Municipal de Inspeção – SIM orientação, acompanhamento e fiscalização das atividades inerentes aos convênios firmados e parcerias, tratados nesta lei, e a viabilidade de capacitação de técnicos e auxiliares. § 3.º No caso de gestão consorciada, por meio de consórcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda a soma do território dos municípios consorciados, se atendidos os critérios e legislações pertinentes. **CAPÍTULO I DO REGISTRO** Art. 11 O registro das agroindústrias será requerido junto ao Município de Sítio Novo, instruído com os seguintes documentos: I - Requerimento simples solicitando o registro e/ou a vistoria prévia do estabelecimento, conforme modelo próprio publicado em decreto fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal de Sítio Novo; II - Planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos; III - Memorial descritivo da produção, conforme modelo próprio fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Sítio Novo; IV - No caso de propriedade rural, apresentar cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); V - No caso de empresa constituída, apresentar cópia do ato constitutivo, registrada no órgão competente; VI - Cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); VII - Cópia de documento de identidade; VIII - Cópia do cadastro de contribuinte do ICMS ou inscrição de produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou cadastro como Microempreendedor Individual (MEI); IX - Licença Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental competente ou dispensa de licenciamento ambiental. X - Memorial descritivo simplificado dos processos produtivos e padrão de higiene a serem adotados; XI - Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais, e; XII – Alvará de Localização e Funcionamento ou documento equivalente emitido por órgão municipal competente. § 1.º No caso de agroindústria de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnico dos serviços de extensão rural do Estado ou do Município. § 2.º Permitido o aceite de protocolo de requerimento de licença ambiental, com carência máxima de 12 meses. § 3.º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno. § 4.º Não será exigido pelo SIM a obrigatoriedade de registro no Conselho Regional da classe, bem como de apresentarem responsável técnico, sendo esta, de responsabilidade do requerente. Art.12 - O Município, por meio do SIM, poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização de ações complementares do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado. Parágrafo único - As ações conjuntas poderão englobar

aqueles relacionadas à proteção e defesa do consumidor, à saúde humana, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário. Art. 13 – Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município, ou quando for o caso, do Consórcio Público, se pertinente: I - a classificação dos estabelecimentos; II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade; III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos; IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal; V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos; VI - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate; VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria; VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte; IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal; X - o registro de rótulos e processos tecnológicos; XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei; XII - as análises laboratoriais; XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal; XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção; XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

**CAPÍTULO II DAS SANÇÕES** Art. 14. O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor. Art. 15. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório, e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções: I - Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé; II - Multa de até 100 Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurada através de devido processo administrativo; III - Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados. IV - Suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora; V - Interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas. § 1.º A interdição poderá ser suspensa após o atendimento das irregularidades que promoveram a sanção; § 2.º As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, conforme parecer emitido pela fiscalização competente. § 4.º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício arдил, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal. § 5.º As infrações a que se refere o caput deste artigo poderão ser regulamentadas por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo. § 6º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente. § 7º - Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento. § 8º - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção. § 9º - A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal. §10º. As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator; Art. 16 – Nos casos previstos, no Inciso III do Art. 15, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos. Parágrafo único: Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes. Art. 17. As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes. Art. 18. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento. Parágrafo único - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do

infrator. Art.19- São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do SIM, designados por portaria para exercer tal função. § 1º - O auto de infração conterà os seguintes elementos: I - o nome e a qualificação do autuado; II - o local, data e hora da sua lavratura; III - a descrição do fato; IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido; V - o prazo de defesa; VI - a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização; VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação. § 2º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade. **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 20. As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado do Maranhão ou em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa). Art. 21. O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que: I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados; II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição; III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa. Art. 22. As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo. Art. 23. Caberá ao executivo municipal de Sítio Novo, ao normatizar esta lei observar e atender as características específicas e particulares das agroindústrias de origem animal, atendendo aos critérios culturais e artesanais que as definem, devendo sempre as agroindústrias observarem e apresentarem inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção. Art. 24. O Município de Sítio Novo, deverá tratar de forma diferenciada os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, conforme legislações superiores, normatizando este tratamento via decreto. Art. 25. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de decretos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.7º. Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 425/2018. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, em 07 de dezembro de 2021.**  
**ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho  
Código identificador: 5595sm9atop20211209161231

#### **LEI N.º 0474/2021.**

LEI N.º 0474/2021. “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 423/2017 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Prefeito Municipal de Sítio novo, estado do maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Sítio novo, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei: Art. 1.º O Art. 156 da Lei nº 423/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 156. O IPTU será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos as seguintes alíquotas, observando o zoneamento fiscal definido na tabela abaixo:  
I – Imposto Predial Urbano: Zona Fiscal Bairros Imóveis Residenciais Imóveis Não Residenciais I Centro 0,6 % 1,10% II Parque Leontino Nascimento/Bairro Raimundo Raposo/Bairro Oliveiras/Bairro Raimundo Nascimento 0,6 % 1,10% III Bairro Vila Nova/ Bairro do Aeroporto/ Vila Vitória 0,5 % 1,10% IV Demais áreas urbanas 0,5 % 1,10% II  
– Imposto Territorial Urbano: Zona Fiscal Bairros Terrenos com Muro e Calçada Terrenos Baldios I Centro 2,10% 3,10% II Parque Leontino Nascimento/Bairro Raimundo Raposo/Bairro Oliveiras/Bairro Raimundo Nascimento 1,80% 2,10% III Bairro Vila Nova/ Bairro do Aeroporto/ Vila Vitória 1,60% 2,00% IV Demais áreas urbanas 1,50% 1,90% § 1º. Quando se tratar de terreno baldio em rua pavimentada, o valor do imposto será acrescido em 50% (cinquenta por cento); § 2º. Quando se tratar de terreno sujeito a alagamento, o valor do imposto sofrerá um desconto de 50% (cinquenta por cento); § 3º. Quando se tratar de terreno encravado, o valor do imposto sofrerá um desconto de 30% (trinta por cento); § 4º Quando se tratar de terreno em Gleba, sofrerá um desconto de 50% (cinquenta por cento). § 5º Considera-se gleba a área de terra superior a 10 ha. (dez hectares) que não tenha sido parcelada. Art. 2º Fica acrescido na Lei nº 423/2017 o anexo IX que trata do valor venal dos

imóveis com base em Planta Genérica e de valores para terrenos e edificações. Art. 3º Fica acrescido na Lei nº 423/2017 o art. 173-A que tem a seguinte redação: Art. 173-A Os preços referenciais de terras e imóveis rurais (em R\$) serão avaliados com base na Tabela PPR/01/SR/12/2018 emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Art. 4º A Tabela II do Anexo I, e os anexos II ao VIII da Lei nº 423/2017 passarão a vigorar com a redação dada pelos anexos presente Lei. Art. 5. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 07 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal TABELA II  
VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO CORRESPONDENTE AOS TIPOS E PADRÕES  
DA TABELA I TIPO PADRÃO VALOR UNITÁRIO DE m<sup>2</sup> DE CONSTRUÇÃO – R\$ 1 A 120,00 1 B 180,00 1 C 240,00 1  
D 300,00 2 A 100,00 2 B 160,00 2 C 220,00 3 A 80,00 3 B 120,00 3 C 160,00

ANEXO II LISTA DE SERVIÇOS SUJEITOS À COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA I - ALÍQUOTA do ISSQN SERVIÇO ALÍQ 1 – Serviços de informática e congêneres. 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas. 1.02 – Programação. 1.03 – Processamento de dados e congêneres. 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos. 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 1.06 – Assessoria e consultoria em informática. 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. 5,0% 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 5,0% 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. 3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. 3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. 3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. 3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. 5,0% 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. 5,0% 4.01 – Medicina e biomedicina. 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. 4.04 – Instrumentação cirúrgica. 4.05 – Acupuntura. 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. 4.07 – Serviços farmacêuticos. 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. 4.10 – Nutrição. 4.11 – Obstetrícia. 4.12 – Odontologia. 4.13 – Ortopédica. 4.14 – Próteses sob encomenda. 4.15 – Psicanálise. 4.16 – Psicologia. 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia. 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária. 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico veterinária. 5,0% 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais, atividades físicas. 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres. 5,0% 7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura,



geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. 7.04 – Demolição. 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. 7.08 – Calafetação. 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. 7.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres. 7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. 7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. 7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. 7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. 5,0% 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 5,00% 9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres. 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. 9.03 – Guias de turismo. 5,00% 10 – Serviços de intermediação e congêneres. 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. 10.06 – Agenciamento marítimo. 10.07 – Agenciamento de notícias. 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. 10.10 – Distribuição de bens de terceiros. 5,00% 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas. 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. 5,00% 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. 12.01 – Espetáculos teatrais. 12.02 – Exibições cinematográficas. 12.03 – Espetáculos circenses. 12.04 – Programas de auditório. 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres. 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, festivais e congêneres. 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres. 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. 12.10 – Corridas e



competições de animais. 5,00% 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. 12.12 – Execução de música. 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, festivais e congêneres. 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. 13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. 13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. 13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. 13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização. 13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia. 5,00% 14 – Serviços relativos a bens de terceiros. 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.02 – Assistência técnica. 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus. 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. 14.07 – Colocação de molduras e congêneres. 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 14.10 – Tinturaria e lavanderia. 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.12 – Funilaria e lanternagem. 14.13 – Carpintaria e serralheria. 5,00% 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins. 15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança

ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. 15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. 15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. 15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. 5,00% 16 – Serviços de transporte de natureza municipal. 16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. 16.02 – Outros transportes de natureza municipal. 5,00% 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres. 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra. 17.05 – Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 17.07 – Franquia (franchising). 17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. 17.12 – Leilão e congêneres. 17.13 – Advocacia. 17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 17.15 – Auditoria. 17.16 – Análise de Organização e Métodos. 17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 17.20 – Estatística. 17.21 – Cobrança em geral. 17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). 17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. 5,00% 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 5,00% 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 5,00% 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. 5,00% 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 21.01 - Serviços de registros públicos,



cartorários e notariais. 5,00% 22 – Serviços de exploração de rodovia. 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. 5,00% 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 5,00% 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 5,00% 25 - Serviços funerários. 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. 25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 25.03 – Planos ou convênio funerários. 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. 5,00% 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres. 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. 5,00% 27 – Serviços de assistência social. 27.01 – Serviços de assistência social. 5,00% 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 5,00% 29 – Serviços de biblioteconomia. 29.01 – Serviços de biblioteconomia. 5,00% 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química. 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química. 5,00% 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 5,00% 32 – Serviços de desenhos técnicos. 32.01 – Serviços de desenhos técnicos. 5,00% 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 5,00% 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 5,00% 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 5,00% 36 – Serviços de meteorologia. 36.01 – Serviços de meteorologia. 5,00% 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 5,00% 38 – Serviços de museologia. 38.01 – Serviços de museologia. 5,00% 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação. 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). 5,00% 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. 40.01 - Obras de arte sob encomenda. 5,00%

#### ANEXO III

TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO Tabela I ATIVIDADES INDUSTRIAIS ATIVIDADE ÁREA EM M<sup>2</sup> OU PESSOAL OCUPADO VALOR CERÂMICA (R\$ 400,00) FÁBRICA DE GELO R\$ 120,00 INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EM GERAL R\$ 180,00 INDÚSTRIA SIDERÚRGICA R\$ 3.000,00 INDÚSTRIA DE MANUFATURAS R\$ 3.000,00 INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE GRÃOS R\$ 400,00 OLARIA R\$ 200,00 SERRARIA R\$ 150,00 SERRALHERIA R\$ 350,00 METALÚRGICA R\$ 350,00 MARMORARIA R\$ 350,00 INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA R\$ 300,00 INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO R\$ 200,00 DESTILARIA R\$ 80,00 PANIFICADORA, CONFEITARIA R\$ 150,00 CARVOARIA R\$ 500,00 Tabela II ATIVIDADES COMERCIAIS ATIVIDADE ÁREA EM M<sup>2</sup> OU PESSOAL OCUPADO VALOR FRIGORÍFICO R\$ 400,00 COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL R\$ 300,00 COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO ATÉ 50 M<sup>2</sup> R\$ 100,00 COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO DE 50 M<sup>2</sup> A 100 M<sup>2</sup> R\$ 200,00 COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO MAIS DE 101 M<sup>2</sup> R\$ 400,00 COMÉRCIO DE CARNE E PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS R\$ 100,00 COMÉRCIO DE COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA R\$ 200,00 COMÉRCIO DE MATERIAL ELETRO/ELETRÔNICO R\$ 200,00 COMÉRCIO DE PNEUMÁTICO R\$ 200,00 COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO POR M<sup>2</sup> R\$ 400,00 COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E DE ESCRITÓRIO R\$ 180,00 COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS R\$ 400,00 COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS EM GERAL ATÉ 100 M<sup>2</sup> R\$ 200,00 COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS EM GERAL MAIS DE 100 M<sup>2</sup> R\$ 300,00





COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS R\$ 200,00 COMÉRCIO VAREJISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS R\$ 400,00 COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS R\$ 300,00 COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS ATÉ 100 M² R\$ 180,00 COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS MAIS DE 100 M² R\$ 300,00 COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL R\$ 300,00 CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS R\$ 600,00 COMISSONÁRIA DE VEÍCULOS R\$ 300,00 COOPERATIVA DE QUAQUER NATUREZA R\$ 200,00 DEPÓSITO DE ARMAZENAGEM E/OU ESTOCAGEM DE MINÉRIO EM GERAL POR M² R\$ 1,80 DEPÓSITO DE ARMAZENAGEM E/OU ESTOCAGEM DE CARVÃO VEGETAL E MINERAL POR M² R\$ 1,80 DEPÓSITO DE RESÍDUOS DE MINÉRIO POR M² R\$ 1,80 DEPÓSITO E DISTRIBUIÇÃO DE EXPLOSIVOS E PRODUTOS INFLAMÁVEIS R\$ 500,00 DEPÓSITO EM GERAL R\$ 300,00 DISTRIBUIDORAS DE ALIMENTOS R\$ 200,00 DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E DEPÓSITOS DE BEBIDAS R\$ 580,00 ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, FERROVIÁRIA OU HIDROVIÁRIA POR M² R\$ 1,80 LOJA DE DEPARTAMENTOS R\$ 400,00 MERCADINHO R\$ 100,00 MERCEARIA R\$ 200,00 ÓTICAS, RELOJOARIAS E VENDA DE BIJUTERIAS R\$ 200,00 POSTO DE GASOLINA R\$ 700,00 PÁTIO DE ESPERA PARA EMBARQUE DE VEÍCULOS EM REBOCADOR FERROVIÁRIO POR M² R\$ 1,80 QUITANDA R\$ 100,00 SUPERMERCADO E HIPERMERCADO POR M² R\$ 2,00 VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES R\$ 600,00 SORVETERIA R\$ 100,00 Tabela III ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATIVIDADE ÁREA EM M² OU PESSOAL OCUPADO VALOR ACADEMIA DE GINÁSTICA R\$ 300,00 AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E MARKETING R\$ 120,00 AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE SEGUROS OU DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS R\$ 300,00 BARES, RESTAURANTES E SIMILARES POR M² R\$ 1,50 BARBEARIA R\$ 150,00 BOATES E CASA DE SHOW E ESPETÁCULOS R\$ 300,00 CAPOTARIA R\$ 200,00 CASAS DE JOGOS ELETRÔNICOS, REGULAMENTOS POR LEI FEDERAL R\$ 300,00 CASAS LOTÉRICAS R\$ 300,00 CENTRO DE ENSINO SUPERIOR R\$ 300,00 CENTRO DE ESTÉTICA E/OU SALÃO DE BELEZA R\$ 150,00 CINEMA E TEATRO R\$ 200,00 CONSULTÓRIO MÉDICO R\$ 300,00 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, LIXO, ENTULHO E AREIA R\$ 200,00 CORRESPONDENTE BANCÁRIO R\$ 600,00 CONSULTÓRIO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO R\$ 400,00 CONSTRUÇÃO CIVIL R\$ 300,00 CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA R\$ 300,00 CURSOS, TREINAMENTOS, AVALIAÇÕES E SIMILARES R\$ 100,00 CURSO PRÉ-VESTIBULAR R\$ 100,00 CYBER CAFÉ R\$ 100,00 DESPACHANTE R\$ 200,00 EMISSORA DE RÁDIO, REGULAMENTADA POR LEI R\$ 400,00 EMISSORA DE TELEVISÃO R\$ 500,00 EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA R\$ 200,00 ESCOLA DE ENSINO MÉDIO/FUNDAMENTAL R\$ 100,00 ESCRITÓRIO DE CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E ESGOTOS R\$ 900,00 ESCRITÓRIO DE CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA R\$ 2.000,00 ESCRITÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FERROVIAS POR M² R\$ 1,80 EXTRAÇÃO DE MINERAIS R\$ 950,00 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS OU RESÍDUOS QUÍMICOS R\$ 420,00 ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS R\$ 100,00 FACTORING R\$ 500,00 HOSPITAL R\$ 500,00 HOTEL E POUSADA POR APARTAMENTO R\$ 25,00 IMOBILIÁRIA R\$ 300,00 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA R\$ 1.600,00 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA R\$ 300,00 LAN HOUSE R\$ 200,00 LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS R\$ 200,00 LOCADORA DE FITAS, CDs, DVDs R\$ 100,00 MOTEL POR QUARTO R\$ 30,00 MOTO-TAXISTA R\$ 100,00 OFICINA ELÉTRICA E/OU MECÂNICA R\$ 200,00 PROFISSIONAL AUTÔNOMO SEM INSTRUÇÃO R\$ 100,00 PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE NÍVEL MÉDIO R\$ 150,00 PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE NÍVEL SUPERIOR R\$ 300,00 PROMOÇÃO DE SHOWS, BAILES, FESTIVAIS E CONGÊNERES R\$ 200,00 SERVIÇOS DE ENGENHARIA R\$ 1.500,00 SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS EM GERAL 200,00 SERVIÇOS DE MONTAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 200,00 SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA R\$ 300,00 SERVIÇOS FÚNEBRES R\$ 200,00 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, RECEBIMENTO, TRANSMISSÃO E REPETIÇÃO DE SINAIS E DADOS R\$ 1.500,00 SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES ( CORREIOS) R\$ 1.300,00 SERVIÇOS DE XEROX E ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS R\$ 100,00 SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA R\$ 3.000,00





TAXISTA R\$ 100,00 TRANSPORTADORAS DE CARGAS E PASSAGEIROS R\$ 200,00 TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, INCLUSIVE TURISMO POR VEÍCULOS R\$ 100,00 TRANSPORTE URBANO DE CARGAS E PASSAGEIROS R\$ 170,00 VENDA DE PASSAGENS E AGÊNCIA DE TURISMO R\$ 100,00 VENDA E MANUTENÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE R\$ 200,00 FLORICULTURA E CESTAS DE CAFÉ R\$ 100,00 GARAGEM DE APOIO LOGÍSTICO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E ÔNIBUS POR M<sup>2</sup> R\$ 1,00 CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA R\$ 500,00 CLÍNICA VETERNÁRIA R\$ 200,00 POSTO DE LAVAGEM R\$ 100,00 SERVIÇOS CARTORÁRIOS R\$ 300,00 CULTIVO DE EUCALIPTO R\$ 500,00 Tabela IV ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS ATIVIDADE PESSOAL OCUPADO VALOR ADMINISTRADOR DE PROPRIEDADE AGROPECUÁRIA ATÉ 10 PESSOAS R\$ 200,00 ADMINISTRADOR DE PROPRIEDADE AGROPECUÁRIA DE 11 A 20 PESSOAS R\$ 250,00 ADMINISTRADOR DE PROPRIEDADE AGROPECUÁRIA MAIS DE 20 PESSOAS R\$ 400,00 ANEXO IV TABELA PARA COBRANÇA DA

TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS I- Atividade ambulante: R\$ 10,00 por banca ou similar, ao ano ou fração. II- Atividade feirante: R\$ 3,00, por barraca ou similar, ao mês ou fração. III- Atividade eventual: R\$ 15,00, por banca ou similar, ao mês ou fração. IV- Parque de Diversões e Exposições: R\$ 150,00 por evento, ao mês ou fração. V- Exposições e Feirões para vendas de ônibus, caminhão ou similar: R\$ 15,00, por unidade ao dia; VI-Exposições e Feirões para vendas de automóveis e motos: R\$ 8,00, por unidade ao dia. VII- Bancas de jornal e revistas: R\$ 20,00, por banca, ao ano ou fração. VIII- Postes ou similares para redes de transmissão de energia elétrica ou de telecomunicações: R\$ 25,00, por unidade, ao ano ou fração. IX- Orelhões, cabinas de telefonia ou similares: R\$ 3,00 por unidade, ao ano fração. X- Caixas postais ou similares: R\$ 2,50 por unidade ao ano ou fração. XI- Tampas de Bueiros, ralos de esgoto ou similares: R\$ 2,00 por unidade, ao ano ou fração. XII- Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares: R\$ 50,00, por unidade, por ano ou fração. XIII- Guichês de vendas diversas ou similares: R\$ 15,00, ao mês ou fração. XIV- Caixa de distribuição de linhas telefônicas: R\$ 50,00 por unidade, ao ano XV- Publicidade em Placas, outdoors e similares: R\$ 50,00 por unidade ao ano. XVI- Shows, apresentações e similares com interrupção de vias públicas: R\$ 30,00 por dia. XVII- Rede de tubulação para fornecimento ou distribuição de esgoto, águas, gases, químicos ou material tóxico por km anualmente: R\$ 140,00 XVIII- Torres de linhas de transmissão de energia elétrica ou de telecomunicações: R\$ 90,00, por unidade, ao ano ou fração. XIX- Estrada de Ferro, por km anualmente: R\$ 360,00 XX- Infovias, fibra- ótica, cabos para fornecimento de sinal para canais por assinatura: R\$ 1,00 por metro, ao ano.

ANEXO V TABELAS PARA COBRANÇA DE TAXAS DIVERSAS ESPECIFICAÇÃO VALOR R\$ Requerimento de qualquer natureza R\$ 30,00 Abate de bovinos, por unidade abatida R\$ 70,00 Abate de caprinos, por unidade abatida R\$ 35,00 Abate de suínos, por unidade abatida R\$ 35,00 Embarque de passageiro, por pessoa R\$ 0,50 Emissão de Nota Fiscal Avulsa R\$ 3,00 Emissão de Documento de Arrecadação Municipal R\$ 2,00 Emissão de AIDF R\$ 10,00 Segunda via de Documentos e Certidão Negativas R\$ 30,00 Registro de marca (gado) R\$ 80,00 Uso e Ocupação do Solo R\$ 600,00 Título Definitivo R\$ 1,00 (POR M<sup>2</sup>)

ANEXO VI TAXA DE LICENÇA RELATIVA Á EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS Tabela I. CONSTRUÇÃO, REFORMA OU REPARO ÁREA UTILIZADA POR PAVIMENTO VALOR EM REAIS POR M<sup>2</sup> ATÉ 30 M<sup>2</sup> ISENTO DE 31 M<sup>2</sup> ATÉ 90 M<sup>2</sup> 0,65 DE 91 M<sup>2</sup> ATÉ 120 M<sup>2</sup> 0,70 DE 121 M<sup>2</sup> ATÉ 200 M<sup>2</sup> 0,75 DE 201 M<sup>2</sup> ATÉ 300 M<sup>2</sup> 0,80 DE 3001 M<sup>2</sup> ATÉ 500 M<sup>2</sup> 0,85 ACIMA DE 500 M<sup>2</sup> 0,90 Tabela II MUROS, DIVISÓRIOS E FRONTAIS DIMENSÕES VALOR EM REAIS POR METRO LINEAR ATÉ 10 METROS 0,90 DE 11 M<sup>2</sup> ATÉ 30 M<sup>2</sup> 1,00 DE 31 M<sup>2</sup> ATÉ 60 M<sup>2</sup> 1,10 ACIMA DE 60 M<sup>2</sup> 1,30 Tabela III LOTEAMENTOS ESPECIFICIDADE VALOR EM REAIS APROVAÇÃO (POR UNIDADE DE LOTE) 10,00 AUTORIZAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO (POR UNIDADE) 15,00 Tabela IV CONCESSÃO DE HABITE-SE ÁREA UTILIZADA VALOR EM REAIS POR M<sup>2</sup> QUALQUER TAMANHO R\$ 1,50 ANEXO VI- TABELA DE COBRANÇA DE MULTA POR INFRAÇÃO PARA EDIFICAÇÕES SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO OU HABITE-SE ÁREA (M<sup>2</sup>) VALOR (R\$) 1 A 50 50,00 51 A 100 75,00 101 A 150 100,00 151 A 200 125,00 201 A 250 150,00 251 A 300 175,00 301 A 350 200,00 351 A 400 225,00 401 A 450 250,00 ACIMA DE 450 300,00

ANEXO VII TABELA PARA COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO PARA OCUPAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZAÇÃO VALOR EM REAIS Box, Sala ou Lojas em Feiras públicas R\$ 20,00 Box, Sala ou Lojas em Praças públicas R\$ 12,00 por m<sup>2</sup> ao mês Box,





Sala ou Lojas em Rodoviária- até 7m<sup>2</sup> R\$ 50,00 por mês Box, Sala ou Lojas em Rodoviária- até 7, 01 a 12m<sup>2</sup> R\$ 80,00 por mês Box, Sala ou Lojas em Rodoviária- acima de 12m<sup>2</sup> R\$ 240,00 por mês Box, Sala ou Lojas ou centros culturais e de criatividade públicas R\$ 1,20 por m<sup>2</sup> ao mês Mesas, Bancas em feiras públicas R\$ 10,00 ao mês

**ANEXO VIII TAXA DE VIGILANCIA SANITÁRIA ESTABELECIMENTOS VALOR EM REAL R\$** Farmácia, Laboratório, Clínica, Hospital, Fábrica de Alimentos, Bar, Supermercado, Fábrica de Produtos Químicos, Hotel, Pousada, Motel 3,4 e 5 estrelas, Escola Classe "A" e Dedetizadora R\$ 100,00 Estabelecimentos que comercializem material médico-hospitalar, odontológico e ótico, Oficinas de Prótese, Consultórios, Padarias, Casas de Doces, Pizzaria, Confeitaria, Salão de Beleza, Academia e Casa de Caldos e Refeições. R\$ 100,00 Lanchonete, Trailer, Merceria, Quitanda, Posto de Pão e Posto de Venda de Sorvetes R\$ 100,00 Sorveteria, venda de Carnes, Pescados, Aves e Ovos, pequenos Clubes, Restaurante e Escola Tipo C R\$ 80,00 Supermercado, Pousada e Hotel de Médio Porte e Escola Classe B R\$ 100,00 **RENOVAÇÃO** Farmácia, Laboratório, Clínica, Hospital, Fábrica de Alimentos, Bar, Supermercado, Fábrica de Produtos Químicos, Hotel, Pousada, Motel 3,4 e 5 estrelas, Escola Classe "A" e Dedetizadora R\$ 80,00 Estabelecimentos que comercializem material médico-hospitalar, odontológico e ótico, Oficinas de Prótese, Consultórios, Padarias, Casas de Doces, Pizzaria, Confeitaria, Salão de Beleza, Academia e Casa de Caldos e Refeições. R\$ 80,00 Lanchonete, Trailer, Merceria, Quitanda, Posto de Pão e Posto de Venda de Sorvetes R\$ 70,00 Sorveteria, venda de Carnes, Pescados, Aves e Ovos, pequenos Clubes, Restaurante e Escola Tipo C R\$ 70,00 Supermercado, Pousada e Hotel de Médio Porte e Escola Classe B R\$ 80,00 **OUTROS** Termo de Abertura de Livros R\$ 10,00 Termo de Responsabilidade ou Mudança: Hospital, Casa de Saúde, Farmácia, Drogaria, ambulatório, Consultório e Dedetizadora R\$ 40,00 **ANEXO IX TABELA DE VALORES DE EDIFICAÇÕES** Residencial: Casas e apartamentos Tipo de construção do imóvel Padrão D C B A Tipo 1 300,00 240,00 180,00 120,00 **TABELA DE VALORES DE EDIFICAÇÕES** Imóveis comerciais, industriais, de serviços ou misto com um (01) ou mais pavimentos, com ou sem subsolo Tipo de construção do imóvel Padrão C B A Tipo 2 240,00 160,00 100,00 **TABELA DE VALORES DE EDIFICAÇÕES** Barracões, galpões, telheiros, postos de serviços, armazéns, depósitos Tipo de construção do imóvel Padrão C B A Tipo 3 160,00 120,00 80,00 **TABELA DE FATORES DE DEPRECIACÃO** Período de construção Fator de depreciação 1960 a 1965 0,75 1966 a 1970 0,80 1971 a 1980 0,85 1981 a 1990 0,90 1991 a 1995 0,95 1996 a 2000 0,97 2001 a 2004 0,99 2005 a 2012 1,00 2013 a 2021 1,10 **TABELA DE FATORES DE CORREÇÃO DA INFRAESTRUTURA DOS LOGRADOUROS** Infraestrutura Fator Pista dupla, asfaltada, canteiro central, iluminação pública, rede de distribuição de água, sarjeta, meio fio e coleta de lixo em dias alternados 1,30 Pista dupla, asfaltada, sem canteiro central, iluminação pública, rede de distribuição de água, sarjeta, meio fio e coleta de lixo em dias alternados 1,20 Logradouro, asfalto em pista única, iluminação pública, rede de distribuição de água, sarjeta, meio fio e coleta de lixo em dias alternados 1,10 Logradouro, calçamento em pista única, iluminação pública, rede de distribuição de água, sarjeta, meio fio e coleta de lixo em dias alternados 1,00 Logradouro, piçarra em pista única, iluminação pública, rede de distribuição de água, sarjeta, meio fio e coleta de lixo em dias alternados 0,90 Logradouro, chão compactado em pista única, iluminação pública, rede de distribuição de água, sarjeta, meio fio e coleta de lixo em dias alternados 0,80 Logradouro, arenoso em pista única, iluminação pública, rede de distribuição de água, sarjeta, meio fio e coleta de lixo em dias alternados 0,70 Logradouro, sem rede de distribuição de água, sem iluminação pública, sem sarjeta, sem meio fio e sem coleta de lixo 0,60 **TABELA DE SITUAÇÃO DO LOTE NA QUADRA** Situação Fator Esquina 1,10 Fora de esquina 1,00 **TABELA DE TOPOGRAFIA DO TERRENO** Situação Fator Plano 1,00 Aclive 0,95 Declive 0,95 **TABELA DE PEDOLOGIA DO TERRENO** Pedologia Fator Firme 1,00 Rochoso 0,90 Alagado 0,75 Inundável 0,75 Arenoso 0,75 Combinação de mais de 01 fator 0,65 **TABELA DE VALOR DO TERRENO (Valores por m<sup>2</sup>)** Zona Fiscal Bairros Valor do m<sup>2</sup> do terreno (R\$) I Centro 90,00 II Parque Leontino Nascimento/Bairro Raimundo Raposo/Bairro Oliveiras/Bairro Raimundo Nascimento 60,00 III Bairro Vila Nova/ Bairro do Aeroporto/ Vila Vitória 50,00 IV Demais áreas urbanas 40,00 **TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DOS BAIRROS/RUAS NAS ZONAS FISCAIS** Bairro/rua Zona Fiscal Fator Centro Zona 1 1,50 Demais áreas urbanas Zona 2 1,30 Zona Fiscal Bairros Fator I Centro 1,30 II Parque Leontino Nascimento/Bairro Raimundo Raposo/Bairro Oliveiras/Bairro Raimundo Nascimento 1,20 III Bairro Vila Nova/ Bairro do Aeroporto/ Vila Vitória 1,10 IV Demais áreas urbanas 1,00 **TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE FATOR COMERCIAL** Descrição Valor Fator Comercial 1,30

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho



**LEI Nº 0475/2021-GP**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS A SEREM APLICADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ANTONIO COELHO RODRIGUES, Prefeito do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Fica reajustado o valor das Tarifas de Água e Esgoto aplicadas pelo SAAE no município de Sítio Novo, em 13,12% (treze vírgula doze por cento), em todas as faixas e categorias de consumo, conforme Tabela 1, do anexo 1. Art. 2º - Ficam ratificados os valores dos Preços Públicos dos demais serviços prestados pelo SAAE de Sítio Novo- MA, conforme Tabela 2 do Anexo1. Art. 3º - A partir da vigência da presente lei, fica o SAAE autorizado a cobrar tarifas referente ao fornecimento de água e esgoto em toda extensão territorial, compreendida como interior do município de Sítio Novo, a qual presta seus serviços. Parágrafo Primeiro – A tarifa descrita no caput do presente artigo terá o valor de R\$ 25 (vinte e cinco reais) para imóveis residenciais e de R\$ 30,00 (trinta reais) para o setor comercial (bares, restaurantes, lava jato, etc...) Art. 4º - As tarifas aplicadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, serão atualizadas anualmente a partir do ano de 2023 tendo como índice de correção o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) mediante autorização legislativa. Art.5º - Para fins de divulgação à população, o SAAE de Sítio Novo-MA, fixará a tabela com os valores da Tarifas de Água Tratada, por categoria e por faixas de consumo, e dos Preços Públicos dos demais serviços prestados pela autarquia, por item material ou serviço, em local de fácil acesso para conhecimento do público em geral e em sítio eletrônico na internet. Art. 6º - O SAAE, dará publicidade sobre as novas Tarifas de Água, dos Preços Públicos dos demais serviços prestados aos seus usuários e consumidores, através de mensagem em suas contas/faturas de água, e nos portais da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA, na Imprensa local, informando o percentual do reajuste tarifário. Art. 7º - Os itens 07, 11, 20, 21 e 22 do Anexo 1 Tabela II, serão cobrados no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente. Art. 8º- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa dias) após a sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial o “caput” do art. 1º e seu § 2º da lei 387/2014. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, em 07 de dezembro de 2021. ANTONIO COELHO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: merd4xstlc20211209171254

**DECRETO****Decreto Nº 041/2021- GP**

DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO MENCIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ANTONIO COELHO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO os feriados nacionais dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal); CONSIDERANDO que o Recesso mencionado proporciona redução do custeio da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente das repartições públicas municipais no período de 20 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022. D E C R E T A: Art. 1º - Fica Decretado o Recesso de Final de Ano nas Repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta, a partir do dia 20 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, em virtude do fechamento do exercício de 2021, excetuando-se os serviços que por sua natureza não permitem paralisação. Art. 2º - Em virtude do Calendário Escolar e o aumento da contaminação pelo novo Coronavírus, o período de recesso aos profissionais da Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, iniciará em 24 de dezembro de 2021 com término em 02 de janeiro de 2022. Art. 3º - Os serviços considerados essenciais obedecerão escala de trabalho, conforme determinações superiores e sob a responsabilidade integral dos Secretários Municipais, Diretores e Chefes de Departamentos. Art. 4º - Os Secretários Municipais, Diretores e Chefes de Departamentos cientificarão os servidores



escalados para o cumprimento do sistema de plantão. Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 07 de dezembro de 2021. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: \$5./PDS2x6s6





**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.  
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA  
Cep: 65.925-000

**Antônio Coelho Rodrigues**  
Prefeito Municipal

**Janete Martins da Silva Rodrigues**  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Informações: [prefeitura@sitionovo.ma.gov.br](mailto:prefeitura@sitionovo.ma.gov.br)**

MUNICIPIO DE SITIO  
NOVO:05631031000164

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=S?TIO  
NOVO/OU=34173682000318/OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ  
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE SITIO  
NOVO:05631031000164 Data:09.12.2021 18:02

